



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - MUNICÍPIO DE IPIRANGA – PARANÁ.

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à **qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, na forma da Lei Federal nº 9.637/1998 e da **Lei Municipal nº 2.973/2025**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **qualificação, no âmbito do Município de Ipiranga, de entidades privadas, sem fins lucrativos**, cujas atividades sejam dirigidas à **área da SAÚDE**, para fins de obtenção da **titulação de ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, nos termos da Lei Municipal nº 2.973/2025, com vistas à futura celebração de **Contratos de Gestão**, observadas as normas constantes neste Edital.

1.2. A presente qualificação tem natureza **exclusivamente cadastral**, não acarretando, por si só, direito adquirido à celebração de Contrato de Gestão, o qual dependerá de **procedimento próprio**, a ser conduzido pelo Município, nos termos da legislação vigente.

1.3. A realização do presente Chamamento Público justifica-se pela necessidade de o Município de Ipiranga constituir cadastro oficial de entidades privadas sem fins lucrativos aptas a obterem a qualificação como Organização Social, requisito prévio, obrigatório e indispensável para a futura celebração de Contratos de Gestão, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.637/1998 e a Lei Municipal nº 2.973/2025.

1.4. Da Justificativa:

A constituição desse cadastro atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do planejamento administrativo, garantindo que somente entidades que preencham integralmente os requisitos legais, estruturais e estatutários exigidos possam ser consideradas aptas a celebrar parcerias com o Município. Trata-se de medida que reforça a governança pública, assegura transparência ao processo e permite o acompanhamento criterioso da capacidade institucional das entidades.

Além disso, o §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.973/2025 determina que apenas serão qualificadas as entidades que efetivamente comprovarem o desenvolvimento de atividades na respectiva área de atuação, o que exige análise técnica aprofundada da Comissão Avaliadora, com verificação documental e aferição da execução real das atividades de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Importa destacar que a qualificação ora buscada não gera qualquer direito automático à celebração de Contrato de Gestão, mas constitui etapa preparatória obrigatória, de natureza cadastral, cuja finalidade é selecionar e reconhecer oficialmente as entidades que atendam aos padrões de governança, integridade, experiência e estrutura organizacional exigidos para, em momento posterior, participarem do Chamamento Público específico para execução indireta dos serviços públicos de saúde.

Assim, o presente edital representa fase inicial e essencial da política municipal de modernização administrativa, permitindo que o Município identifique previamente as entidades tecnicamente habilitadas para, futuramente, concorrerem ao Contrato de Gestão destinado à operacionalização dos serviços de saúde, especialmente no âmbito do Pronto Atendimento e demais unidades da rede municipal.

Trata-se, portanto, de medida de planejamento estratégico que visa conferir maior eficiência, segurança jurídica e previsibilidade ao processo de implantação do novo modelo de execução indireta da saúde, garantindo que somente entidades qualificadas, experientes e estruturalmente adequadas possam participar das etapas subsequentes.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as **peças jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos**, regularmente constituídas, que desenvolvam atividades na área da saúde e que atendam integralmente aos requisitos dos arts. 1º a 4º da Lei Municipal nº 2.973/2025.

2.2. A participação neste processo implica **aceitação integral** de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3. O presente edital ficará vigente e disponível para requerimento de qualificação das OS interessadas a partir de **04 de maio de 2026 até 02 junho de 2026**.

2.4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Fica expressamente vedada a participação neste Chamamento Público de entidades que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

I – estejam declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, no âmbito federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

II – tenham sido responsabilizadas, nos últimos 05 (cinco) anos, por irregularidades graves na execução de contratos de gestão, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, mediante decisão administrativa ou judicial;

III – estejam sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial, em regime de insolvência civil, recuperação judicial, falência, intervenção administrativa ou paralisação de suas atividades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – possam dirigentes, administradores ou membros do Conselho de Administração que:

- a) estejam cumprindo sanção por ato de improbidade administrativa;
- b) tenham sido condenados por crimes contra a Administração Pública, contra a fé pública, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro ou contra a ordem tributária, enquanto durarem os efeitos da condenação;
- c) estejam impedidos de exercer função de direção em entidades sem fins lucrativos por decisão judicial ou administrativa;

V – entidades que, comprovadamente, tenham utilizado recursos públicos em desacordo com normas legais, com rejeição definitiva de contas por órgão de controle externo ou interno, sem regularização.

2.5. A constatação de qualquer situação impeditiva prevista neste item acarretará **indeferimento imediato** da participação, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes, quando couber.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na forma ou no conteúdo, bem como requerer esclarecimentos acerca de suas disposições.

3.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, até 03 (três) dias úteis antes do término do prazo para apresentação da documentação, sob pena de não conhecimento.

3.3. Os pedidos deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas:

I – via e-mail institucional, exclusivamente para:

licitacao@ipiranga.pr.gov.br, com o seguinte título:

“IMPUGNAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026”;

II – protocolados presencialmente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ipiranga, situada na Rua XV de Novembro, 545 – Centro, Ipiranga/PR.

3.4. As impugnações deverão ser fundamentadas, indicando especificamente os pontos questionados, sob pena de indeferimento liminar.

3.5. A Comissão Avaliadora ou a Secretaria Municipal de Saúde analisará as impugnações e pedidos de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, publicando a resposta no Portal da Transparência e juntando-a aos autos do processo administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6. A apresentação de impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da autoridade competente, quando houver risco de prejuízo ao interesse público ou violação evidente às normas aplicáveis.

3.7. A impugnação intempestiva não será conhecida, podendo ser recebida apenas como “pedido de informação” para fins de melhoria administrativa, sem efeito sobre a tramitação do certame.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimento, respondidos ou não, integrarão os autos para fins de controle e auditabilidade, bem como serão disponibilizados em repositório eletrônico para conhecimento público.

4. DOS ENVELOPES

4.1. Se a interessada realizar a entrega da documentação na sede da Prefeitura, a documentação deverá ser entregue em **ENVELOPE ÚNICO**, lacrado, contendo a seguinte inscrição:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No ato da entrega da documentação, o representante legal deverá apresentar:

- a) Documento oficial com foto;
- b) Procuração, se não for o representante estatutário.

5.2. O credenciamento tem caráter formal e não interfere no mérito da análise documental.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A abertura da documentação será realizada pela **Comissão Avaliadora nomeada pela Portaria Municipal nº 169/2026**, em sessão interna, destinada exclusivamente à análise dos documentos de habilitação e requisitos legais, que será agendada após findar o prazo de vigência da publicação do presente Edital.

6.2. A sessão será registrada em ata e juntada aos autos.

6.3. As documentações exigidas neste Chamamento Público deverão ser encaminhadas **de 04 de maio de 2026 até 02 junho de 2026**. por uma das seguintes formas:

I – ENVIO DIGITAL

Por e-mail institucional, exclusivamente no endereço:

licitacao@ipiranga.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O envio deverá ocorrer em arquivo único em formato PDF, contendo todos os documentos previstos nos itens 7 e 8 deste Edital, sob pena de desconsideração de documentos enviados de forma fragmentada.

II – ENTREGA PRESENCIAL

No **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ipiranga**, situada na R. XV de Novembro, 545 - Centro, Ipiranga - PR, 84450-000, em envelope lacrado nos termos do item 4.1.

6.4. O Município **não se responsabiliza** por falhas na transmissão eletrônica, sendo de inteira responsabilidade da entidade participante garantir o correto e completo envio dos documentos dentro do prazo.

6.5. O recebimento posterior ao prazo fixado no item 6.1 acarretará **desconsideração automática** da documentação apresentada, seja por meio digital ou presencial.

6.6. A abertura da documentação será realizada pela Comissão Avaliadora nomeada pela Portaria Municipal nº 169/2026, em **sessão interna**, destinada exclusivamente à análise dos documentos de habilitação e dos requisitos legais previstos neste Edital.

6.7. A sessão será registrada em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e juntada aos autos do processo administrativo.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de participação no presente Chamamento Público, as entidades deverão apresentar ENVELOPE ÚNICO, contendo a seguinte documentação de habilitação, referente à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e institucional:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, com alterações consolidadas;

II – Comprovação da eleição e posse da diretoria atual, conforme estatuto;

III – CNPJ atualizado, emitido nos últimos 60 dias;

IV – Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal / Dívida Ativa da União);

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

VI – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (sede da entidade);

VII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX – Declaração de que não possui fins lucrativos, com assinatura do representante legal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- X – Declaração de veracidade dos documentos apresentados;
- XI – Cópia do documento de identificação do representante legal;
- XII – Procuração, quando o signatário não for o representante estatutário.

7.2. Todos os documentos deverão estar válidos na data da abertura do envelope.

7.3. Os documentos apresentados deverão estar legíveis, sem rasuras, e, quando emitidos eletronicamente, deverão permitir conferência via código de validação.

7.4. A Comissão Avaliadora poderá realizar diligências, observando o princípio da razoabilidade, quando necessário para esclarecer aspectos formais da habilitação.

7.5. A não apresentação de qualquer documento exigido neste item poderá ensejar a inabilitação, salvo quando se tratar de documento sanável, nos termos da legislação aplicável e do prudente juízo da Comissão.

8. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

8.1. Além da documentação de habilitação, a entidade deverá comprovar integralmente os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.973/2025, conforme arts. 2º, 3º e 4º, apresentando documentação comprobatória específica, conforme Anexo II.

8.2. Para fins de qualificação como Organização Social na área da saúde no Município de Ipiranga, a entidade deverá apresentar:

I – Estatuto Social registrado, contendo obrigatoriamente:

- a) objetivos sociais compatíveis com a área da saúde;
- b) natureza não lucrativa;
- c) obrigatoriedade de reinvestimento de excedentes financeiros;
- d) proibição de distribuição de bens ou patrimônio em qualquer hipótese;
- e) previsão de incorporação patrimonial em caso de extinção, conforme art. 2º, I, “i”;
- f) aceitação de novos associados, quando se tratar de associação civil;
- g) obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

II – Comprovação da existência do Conselho de Administração, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 2.973/2025, contendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) composição com membros eleitos dentre associados, membros escolhidos pelo conselho e representantes dos empregados;
- b) mandato de 4 anos, permitida uma recondução;
- c) previsão de mandato inicial reduzido (2 anos) para metade dos membros, conforme critérios estatutários;
- d) previsão de reuniões ordinárias mínimas (3 por ano) e extraordinárias;
- e) regra de renúncia de conselheiro que assuma função executiva;
- f) participação do dirigente máximo sem direito a voto.

II-A – Comprovação documental das atribuições privativas do Conselho de Administração, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.973/2025, incluindo expressamente:

- a) competência para aprovar o regimento interno da entidade;
- b) competência para aprovar, por maioria qualificada de 2/3, o regulamento próprio de compras e contratações, o plano de cargos e salários, a extinção de atividades e alterações estatutárias;
- c) competência para fiscalizar metas, aprovar demonstrativos financeiros, aprovar contas anuais com auditoria externa e encaminhar relatórios gerenciais ao órgão supervisor.

III – Comprovação da existência de Diretoria Executiva com atribuições definidas no estatuto.

IV – Comprovação de que já desenvolve atividades na área da saúde, nos termos do §1º do art. 2º da Lei Municipal, mediante:

- a) relatório institucional;
- b) comprovantes de atendimentos, contratos, convênios ou parcerias;
- c) relatório detalhado das atividades executadas.

V – Regulamento interno ou documento equivalente, contendo procedimentos de administração, compras e contratações, ou declaração de que será apresentado e publicado no prazo legal após eventual celebração de contrato de gestão, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 2.973/2025.

VI – Declaração formal da entidade comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

8.3. A comprovação dos requisitos legais será analisada pela Comissão Avaliadora, mediante verificação formal e material, podendo esta solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos.

8.4. O não atendimento integral dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.973/2025 acarretará o indeferimento da qualificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5. Somente será considerada apta à qualificação a entidade que comprovar:

- a) atendimento integral aos requisitos legais;
- b) aderência ao modelo institucional de Organização Social;
- c) capacidade técnica e administrativa para atuação na área da saúde.

8.6. As exigências deste item são de natureza substantiva e não se confundem com os documentos de habilitação do item 7.

9. DO JULGAMENTO E RECURSOS:

9.1. O julgamento será realizado pela Comissão Avaliadora, designada pela Portaria Municipal nº 169/2026, que verificará:

- I – o atendimento pleno dos requisitos de habilitação (item 7);
- II – o cumprimento integral dos requisitos de qualificação como OS (item 8);
- III – a estrita conformidade dos documentos com a Lei Municipal nº 2.973/2025.

9.2. O processo é classificatório apenas quanto à aptidão:

- Entidade APTA ou INAPTA à qualificação.

9.3. Não haverá pontuação, classificação, desempate ou critérios de julgamento técnico-operacional, pois a qualificação é processo cadastral, e não contratação.

9.4. A Comissão Avaliadora poderá:

- a) solicitar diligências;
- b) requisitar documentos adicionais;
- c) pedir esclarecimentos;
- d) propor saneamento documental.

9.5. Concluídos os trabalhos, a Comissão emitirá RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO, contendo:

- a) análise dos documentos de habilitação;
- b) análise dos requisitos legais;
- c) conclusão quanto à aptidão ou inaptidão da entidade.

9.6. O relatório será juntado aos autos e publicado em extrato no Diário Oficial do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7. A decisão da Comissão terá caráter técnico e fundamentado, observando a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

9.8. Das decisões da Comissão Avaliadora referentes ao julgamento da habilitação, ao atendimento dos requisitos legais de qualificação ou à conclusão quanto à aptidão ou inaptidão da entidade, caberá **recurso administrativo**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do extrato do resultado no Diário Oficial do Município.

9.8.1. O recurso deverá:

I - ser dirigido à Comissão Avaliadora;

II – ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço constante deste Edital, ou enviado ao e-mail institucional **licitacao@ipiranga.pr.gov.br** dentro do prazo previsto;

III – conter exposição clara dos fatos, fundamentos legais e indicação precisa dos pontos objeto de inconformidade.

9.8.2. A interposição do recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa da Comissão Avaliadora, quando houver risco de prejuízo irreparável à entidade recorrente ou ao interesse público.

9.8.3. A Comissão Avaliadora poderá:

a) reconsiderar sua própria decisão; ou

b) manter o entendimento e encaminhar o recurso, devidamente instruído, para decisão da autoridade superior competente (Secretário Municipal de Saúde ou Prefeito Municipal, conforme o caso).

9.8.4. A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município e juntada aos autos do processo administrativo.

10. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de julgamento, a Comissão Avaliadora publicará, no Diário Oficial do Município, extrato contendo:

I – a relação das entidades habilitadas e aptas à qualificação;

II – a relação das entidades inabilitadas;

III – o prazo para interposição de recursos.

10.2. Findo o prazo recursal e concluídas as análises complementares, o Prefeito Municipal homologará o resultado e expedirá **Decreto de Qualificação**, conferindo às entidades aptas o título





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de **Organização Social no âmbito do Município de Ipiranga**, com validade de até **10 (dez) anos**, nos termos do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.973/2025.

10.3. A qualificação NÃO garante, por si só, a celebração de Contrato de Gestão, que dependerá de **procedimento específico de chamamento público**, nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei Municipal nº 2.973/2025.

10.4. O Decreto de Qualificação será publicado integralmente no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Chamamento Público rege-se integralmente pela Lei Municipal nº 2.973/2025, que disciplina a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais no Município de Ipiranga; bem como pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, e pelas normas gerais do Direito Administrativo, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, transparência e controle.

11.2. Integram ainda a fundamentação legal deste edital as disposições da Lei Federal nº 8.429/1992 (com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021), no que tange ao regime de responsabilização administrativa aplicável aos gestores públicos e dirigentes de entidades participantes, especialmente no tocante à correta utilização de recursos públicos, prestação de contas, transparência e responsabilização por eventual dano ao erário.

11.3. A participação das entidades interessadas implica plena, irrestrita e irrevogável ciência e aceitação das normas estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

11.4. O Município poderá, a qualquer tempo, anular o presente Chamamento Público por ilegalidade, ou revogá-lo por razões de interesse público, mediante decisão motivada, sem que tal ato gere direito à indenização ou ressarcimento às entidades participantes, nos termos da jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas.

11.5. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, observando-se a legislação aplicável e, quando necessário, submetidos à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Jurídica do Município.

11.6. A Comissão Avaliadora e todos os órgãos envolvidos deverão observar integralmente o disposto nos arts. 8º a 12 da Lei Municipal nº 2.973/2025, especialmente quanto à competência para análise técnica, emissão de pareceres, fiscalização, controle e dever de comunicação ao órgão de controle interno e ao Ministério Público, na forma prevista nos arts. 9º e 10 da referida lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.7. Fica vedada qualquer comunicação direta entre entidades participantes e membros da Comissão Avaliadora, assegurando-se a impessoalidade e a integridade do procedimento, sendo admitidas apenas comunicações formais pelos canais indicados no Edital.

11.8. O protocolo de documentação, o julgamento e a homologação da qualificação observarão rigorosamente os prazos, formas e exigências previstas neste instrumento, constituindo-se este Edital e seus Anexos nas normas que vinculam a Administração Pública e as entidades participantes.

11.9. A eventual qualificação concedida terá validade pelo prazo máximo previsto no §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.973/2025, devendo, após expirado o período, ser renovada mediante novo procedimento administrativo, nos termos da legislação vigente.

11.10. Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga/PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Chamamento Público que não possam ser solucionadas administrativamente.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga/Pr

ELIZETE GOBEL VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

As declarações abaixo deverão ser apresentadas em **papel timbrado**, assinadas pelo representante legal da entidade, acompanhadas de documento comprobatório de representação.

Cada declaração deve ser apresentada **em documento separado**, para fins de organização, conferência e juntada aos autos.

1. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOCUMENTAL

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos apresentados no âmbito do Chamamento Público nº XX/2025 são autênticos, verdadeiros, completos, legíveis e correspondem fielmente à situação jurídica, fiscal, estatutária e institucional da entidade.

Compromete-se, ainda, a apresentar quaisquer documentos suplementares solicitados pela Comissão Avaliadora e a comunicar imediatamente ao Município de Ipiranga qualquer alteração relevante ocorrida durante o procedimento.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

2. DECLARAÇÃO DE NATUREZA NÃO LUCRATIVA

A entidade _____, CNPJ nº _____, DECLARA que não possui finalidade lucrativa, nos termos de seu Estatuto Social, e que todo excedente financeiro será integralmente reinvestido no desenvolvimento das atividades institucionais, conforme determina a Lei Municipal nº 2.973/2025.

Local e data: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A entidade _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que cumpre integralmente os requisitos previstos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.973/2025, incluindo, entre outros:

- ✓ natureza social e finalidade não lucrativa;
- ✓ existência de Conselho de Administração estruturado conforme a lei;
- ✓ participação de representantes dos empregados no Conselho;
- ✓ existência de Diretoria com atribuições definidas;
- ✓ proibição de distribuição de bens ou patrimônio;
- ✓ reinvestimento integral dos excedentes financeiros;
- ✓ incorporação patrimonial em caso de extinção;
- ✓ publicação anual de relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão;
- ✓ competência do Conselho para aprovar regimento interno, plano de cargos e salários, regulamento de compras, extinção de atividades e alterações estatutárias;
- ✓ comprovação de atividades efetivamente realizadas na área da saúde.

Local e data: _____

Assinatura: _____

4. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A entidade _____, CNPJ nº _____, DECLARA que observará integralmente os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as regras de transparência, controle, economicidade e moralidade administrativa, no caso de vir a ser qualificada como Organização Social e celebrar eventual Contrato de Gestão com o Município de Ipiranga.

Local e data: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. DECLARAÇÃO SOBRE A PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 2.973/2025, a entidade _____DECLARA que, caso venha a celebrar Contrato de Gestão com o Município de Ipiranga, publicará no Diário Oficial, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura, seu regulamento próprio de compras, contratações, obras, serviços, gestão de pessoal e demais procedimentos administrativos internos.

Local e data: _____

Assinatura: _____

6. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE A NATUREZA CADASTRAL DA QUALIFICAÇÃO

A entidade _____, CNPJ nº _____, DECLARA que tem plena ciência de que a qualificação como Organização Social possui natureza cadastral e **não gera direito adquirido** à celebração de Contrato de Gestão, que dependerá de chamamento público específico, em momento oportuno.

Local e data: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 2.973, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no Município de Ipiranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de educação, de cultura, de meio ambiente, saúde, de desenvolvimento tecnológico e de pesquisa científica, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. F desta Lei habilitem-se à qualificação como organização social.

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Possuir, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) Participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) Previsão de incorporação,) do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ipiranga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - Haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, por Comissão especialmente designada e homologação através de decreto municipal.

§ 1º Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput do art. 1º. desta Lei.

§ 2º O Decreto de qualificação da entidade como organização social poderá ter validade de até 10 (dez) anos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por no mínimo 10 % (dez por cento)

a) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

V - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, aprovar a extinção das atividades e alteração de seu estatuto;

VII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Da Estruturação do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às mencionadas em seu art. 1º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, será mediante Chamamento Público e no caso de apenas uma Organização Social qualificada, caberá a realização de processo de inexigibilidade de Chamamento Público.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º. desta Lei, mediante edital publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município e seu inteiro teor no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deverá ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social, ao Titular da Pasta da respectiva área de atuação, ouvidos previamente a Comissão de Avaliação de que trata o art. 8º. desta Lei.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e na [Lei Orgânica](#) do Município de Ipiranga e, também, os seguintes preceitos:

I - Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como, previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - Estipulação de limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social, no exercício de suas funções.

Art. 8º Deverá ser constituída, no âmbito do Município, uma comissão de avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º A comissão de avaliação será presidida pelo Titular da respectiva Pasta e terá a seguinte composição:

a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal ligado à área de atuação da O.S. ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem;

b) dois membros indicados pela Câmara Municipal de Ipiranga;

c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção II

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º Os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência imediata ao Titular da Pasta e ao órgão de Controle Interno do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º. desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço da organização social deve, necessariamente, ser publicado no Diário Oficial do Município e a prestação de contas deve ser apresentada conforme regramentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO V

O FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 3º Incluir-se-ão nos bens de que trata o § 2º deste artigo os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e da expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação imputará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 17. A organização social fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º., incisos 1 a IV, desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 23 de setembro de 2025.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal

